



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 23/12/13.

Rubrica Responsável

LEI N.º 1.846/2019

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis), de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:
§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Técnica em Enfermagem	09	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ O Presente contrato será realizado em até 30 dias antes do afastamento da servidora para adaptação aos serviços executados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
01 – FMS - Recursos Próprios;

2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde REC. 0040;
3.1.90.04.00.00.00.0040 – 452

Contratação por tempo determinado.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

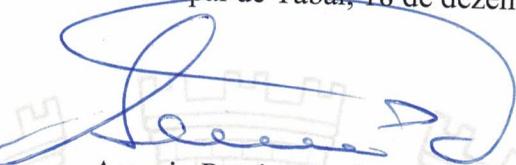


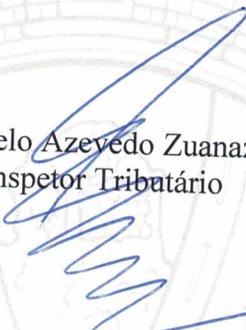
Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de dezembro de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto à contratação temporária de recursos humanos para substituir a servidora de quadro **Simone Rodrigues Lopes Motta**, Técnica em Enfermagem, que sairá de Licença Saúde.

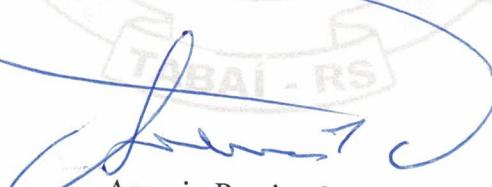
Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho não seja interrompido, resultando com que a Secretaria de Saúde não sofra soluções de continuidade no desempenho de suas atividades.

Salientamos que a presente contratação é de extrema necessidade, pois trata - se de atendimento a saúde e será realizado AM até 30 dias antes do afastamento da servidora titular para fins de adaptação aos trabalhos executados.

O bom atendimento em saúde, depende de pessoal capacitado e em numero satisfatório de pessoal exercendo sua atividade. Sabemos que em um posto de saúde ou hospital que não tenha um número de pessoas para atender a demanda, acaba por prestar um serviço incompleto além de sobrecarregar o funcionário que não conseguirá executar suas tarefas satisfatoriamente.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de dezembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal